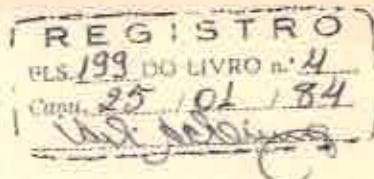




ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 301, DE 23 DE JANEIRO DE 1984



Modifica a Lei nº 103, de 5 de outubro de 1976, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cacu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 1º da Lei nº 103, de 5 de outubro de 1976, o seguinte parágrafo:

" Parágrafo Único - O funcionamento após as 18 horas será, porém, permitido, se o estabelecimento não tiver empregados ou se os liberar."

Art. 2º - O art. 4º da mencionada Lei nº 103/76 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - A inobservância do disposto nos artigos anteriores sujeitará o infrator a uma multa equivalente a um valor-referência, acrescida de igual quantia a cada reincidência."

Art. 3º - O disposto no parágrafo Único ora acrescentado ao art. 1º da referida Lei nº 103/76 aplicar-se-á, também, no que couber, aos estabelecimentos de que trata a Lei nº 280, de 23 de junho de 1983.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 23 de janeiro de 1984.

Placideusa da Silva
Ubirajara de C. Lima